

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BLUMENAU

Às dez horas e trinta minutos do nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (09/11/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022 e Portaria n. 1.110 de 22 de setembro de 2022, objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Dispensa de Licitação n. 62/2022 da Prefeitura Municipal de Timbó (FCT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de Inexigibilidade apresentados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BLUMENAU – CNPJ n. 82.662.958/0001-02:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none"><li>Requisição ao Compras (folha 2)</li><li>Termo de Referência (folhas 128 a 137)</li><li>Certidão de Regularidade do Objeto (folha 3)</li></ul>	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none"><li>Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA (folha 4)</li><li>Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (folha 5)</li></ul>	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexistência de licitação (folha 124)	Art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93
Razão da escolha do fornecedor ou executante (folhas 125 e 126)	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço (folhas 42 a 61)	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (folhas 24 a 41)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ (folha 62 e 63)	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS (folha 64)	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 65)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 66)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada e contratante (Blumenau, SC, e Timbó, SC) (folhas 67 e 68)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 69)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folha 72 e 73)	Art. 31, II, da Lei 8.666/93
Declarações de Impessoalidade (folha 101)	Art. 9º da Lei 8.666/93

Declarações obrigatórias (folha 99 e 100)	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo (folhas 74 a 94) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Posse Reitor (folhas 95 98)</li> </ul>	Art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Minuta contratual (folhas 138 a 144)	Art. 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BLUMENAU – CNPJ n. 82.662.958/0001-02 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE  
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA  
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER  
Membro